



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PUBLIQUE-SE

LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

30/12/2002

ELTON TOMÉ
PresidenteDISPÕE SOBRE ISENÇÃO ESPECIAL DE
TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção tributária relativo ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as obras de construção do CEPAL – Centro de Educação Profissional de Propriedade da Fundação Educacional, Cultural, Tecnológica e Habitacional Antonieta de Lourdes, de acordo com o disposto no Art. 17, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, do Art. 179 da Lei Federal 5.712 (CTN) e do Art. 14 da Lei Complementar Federal 101.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 23 dias do mês dezembro de 2002.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	256
Data	30 / 12 / 2002
Ass. Funcionário	Luís
Hora:	10:00

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal